PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 334, de 11 de dezembro de 2008.

Autoriza a doação de imóvel público localizado na Avenida Monsenhor Demósthenes Paraná Brasil Pontes ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, , para os fins que especifica e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 08 de dezembro de 2008, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 053/2008, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação e sem encargos, a área municipal designada de Área "A-4", contendo 2.536,50 m², localizada com frente para a Avenida Monsenhor Demósthenes Paraná Brasil Pontes, constante da matrícula nº 20.165 – fl. 05 do livro nº 2-3 do Cartório de Registro de Imóveis de Mococa, abaixo descrita, para o **Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região**:

I - Uma área de terras, designada de Área "A-4", contendo 2.536,50 m², cuja descrição tem início no ponto 29 A-2, ponto de divisa com a área A-3 da Prefeitura Municipal de Mococa e com a faixa do domínio do D.E.R., daí segue em linha reta, numa distância de 28,50 metros, confrontando com a faixa do domínio do D.E.R., até encontrar o ponto 29-A; daí deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 89,50 metros, confrontando com terreno da Prefeitura Municipal de Mococa, até encontrar o ponto 6A; daí deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 28,50 metros, confrontando com as terras de Luiz Antonio Fernandes Dias, até encontrar o ponto 6A-1; daí deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 88,50 metros, confrontando com a área A-3 da Prefeitura Municipal de Mococa, até encontrar o ponto 29A-2, onde teve início a presente descrição, perfazendo uma área de 2.536,50 m².

Parágrafo único: A doação a que se refere o inciso I deste artigo será feita com a finalidade específica de construção do prédio da Vara do Trabalho de Mococa.

Art. 2º - O imóvel mencionado no artigo 1º, cessadas as razões que justifiquem sua doação, reverterá ao patrimônio público da doadora.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 334, de 11 de dezembro de 2008.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da donatária, inclusive as despesas com lavratura de escrituras, contratos, notificações, averbações em Cartórios, registros imobiliários e outras.

Art. 4º - A doação de que trata o artigo 1º desta Lei Complementar terá dispensado o processo licitatório, nos termos do artigo 17, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 11 dezembro de 2008.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal